LEI N.º 319/99

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

I - de vultos históricos;
II - de pioneiros;
III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
IV - daqueles que reconhecidamente prestaram relavantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
V - de fatos históricos e/ou geográficos;
VI - da fauna e da flora.

§ 1º - Considera-se pioneira as primeiras pessoas que abriram ou descobriram caminhos através dos quais se deu a colonização do município, quando ainda era pouco conhecido, mediante comprovação por diploma de pioneiro, emitido por órgão competente da Prefeitura do Município.

§ 2º - Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante a declaração de terceiro, com firma reconhecida.

PUBLICADO
EM 19 / 09 / 99
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 06

Art. 2º - A lei denominando ou alterando o nome público, nos termos dos incisos I a IV do artigo anterior, deverá ter obrigatoriamente:

I - residido no município, no mínimo por 20 (vinte) anos;

II - declaração de entidade ou segmento da sociedade de que era pessoa de reconhecida idoneidade moral;

III - ilustração biográfica;

IV - estar sepultado no município.

Parágrafo Único – para os homenageados mencionados nos incisos II, III e IV do artigo 1º, seus nomes serão precedidos preferencialmente de uma de suas qualificações.

Art. 3º - É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 311 de 19 de Abril de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 13 de setembro de 1999.

PUBLICADO
EM. 13 / 09 / 99
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 06
VISTO

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL